



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 510

De 1º de julho de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Umuarama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado a alínea “c” ao inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - (...)

c) Comitê de Investimentos.”

Art. 2º Fica criada a “Seção IV – Do Comitê de Investimentos” no Capítulo I – Da Estrutura Organizacional e Administrativa do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, do Título II - Do Fundo de Previdência, incluindo-se os artigos 29-A, 29-B, 29-C, 29-D, 29-E e 29-F à Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Seção IV

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 29-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Fundo de Previdência do Município de Umuarama, órgão colegiado participante do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimento, composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Presidente do Comitê e Gestor de investimentos, representado pelo Administrador do RPPS;

II – 4 (quatro) membros, sendo 02 (dois) dois indicados pelo Administrador do RPPS e 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Presidente do Comitê e Gestor de Investimentos terá a responsabilidade de convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º Todos os expedida pelo Prefeito pa reconduções, indicando o P_m

§3º São requis

I - ser servidor

II - possuir rep

III - não ter sof^a

IV - grau de Es^a

§4º A maioria ^u deverão ser aprovados em autônoma de reconhecida capitais, conforme Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14^b

§5º O RPPS capacitação de exame de n Técnica exigido pelo Ministe

§6º Os memb pelo desempenho das ativid ^l

a

Org
_l

Art. 29-B. O consultivo, participativo e d investimentos, sendo instr dos recursos do RPPS, vis seus ativos e passivos. _n

§1º O Comitê ° até 3 (três) reuniões extrao que necessário, com ant •
definida. _o

e

e

VII - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho de Administração;

VIII - solicitar ao setor de Contabilidade e ao Presidente do Comitê e Gestor de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS;

XI - sugerir as políticas de gestão e investimento dos recursos;

XII - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XIII - avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

XIV - sugerir sobre as realocações de investimentos;

XV - sugerir sobre os desinvestimentos, resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;

XVI - propor estratégias de investimentos para um determinado período; e

XVII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

Subseção III

Da Competência do Presidente do Comitê e Gestor de Investimentos e Membros do Comitê de Investimentos

Art. 29-D. Ao Presidente do Comitê e Gestor de Investimentos compete:

I - convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

II - elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

III - prestar atendimento e informações aos Servidores; e

IV - elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 29-E. Aos demais membros do Comitê de Investimentos compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê; e
- III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 29-F. A destituição dos membros do Comitê de Investimentos ocorrerá por:

- I - renúncia;
- II - 3 (três) faltas injustificadas nas reuniões, consecutivas ou intercaladas;
- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS.
- V - condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo nos termos do Regime Jurídico dos Servidores - Lei Complementar nº. 018, de 28 de maio de 1992."

Art. 3º Fica alterado o artigo 115 da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Para o custeio das despesas administrativas destinadas à manutenção do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, o Município de Umuarama repassará, mensalmente, Taxa de Administração de até 3% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, apurado no exercício financeiro anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional, capacitação e atualização de seus dirigentes, gestor dos recursos e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

§1º Na verificação do limite do percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§2º Fica o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do

exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

§4º Serão aplicadas, no que couber, as demais normas constantes da Portaria SEPR/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, ou outra que a suceder.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2022.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 051 folha / 20 22
DE N.º 12.469
UMUARAMA 05 / 07 20 22
Omise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS